

Assunto: Pedido de Embargos
Estudante: Constança Vieira de Andrade

Proposta de Despacho:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro:

“... (...) 1 — As teses de doutoramento, os trabalhos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º, as fundamentações escritas a que se refere a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, as dissertações de mestrado e os trabalhos e relatórios a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P..

2 — O depósito visa o tratamento e a preservação dos referidos trabalhos científicos, bem como a difusão, em regime de acesso aberto, da produção que não for objeto de restrições ou embargos.

3 — O depósito deve ser feito no respeito por requisitos técnicos, designadamente no que respeita aos formatos dos ficheiros e à respetiva descrição dos trabalhos, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

4 — As teses de doutoramento, os trabalhos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º e as fundamentações escritas a que se refere a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo estão, ainda, sujeitas ao depósito de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional de Portugal.

5 — As obrigações de depósito referidas nos números anteriores são da responsabilidade de cada instituição de ensino superior que confere o grau e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do mesmo.

6 — As instituições de ensino superior devem facultar o acesso sem restrições da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência aos conteúdos depositados na rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal para fins de recolha e processamento de indicadores estatísticos. (...) ...”.

O pedido de embargo de registo, mencionado no referido n.º 2 do artigo 50.º do citado Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pode ser entendido como o período de tempo que decorre entre a data de publicação formal e a data em que uma publicação pode ser acedida livremente por qualquer pessoa, sem ter de efetuar qualquer pagamento para o efeito.

No caso das teses de doutoramento o período de embargo pode ter uma duração máxima de 36 meses (a contagem, o termo inicial do prazo, inicia-se a partir da data de concessão do grau de doutor.



Nas restantes situações, onde incluem as teses de Mestrado, as publicações nas áreas das ciências sociais, humanidades ou artes, um período de embargo com duração máxima de 12 meses e, para as publicações nas restantes áreas do conhecimento, um período de embargo com a duração máxima de 6 meses.

Conforme resulta dos procedimentos legalmente aplicáveis, no momento do depósito devem ficar imediatamente disponíveis os metadados da publicação depositada e a indicação do período de embargo a que o conteúdo da publicação está sujeito.

No final desse período de embargo, o conteúdo integral passará a estar disponível em “Acesso Aberto”, num repositório integrante da rede R.C.A.A.P. (Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal).

2. A propósito da pertinência ou viabilidade de tais pedidos, entendeu, em 30 de janeiro de 2018, o Senhor Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, Professor Francisco Cercas que:

- “ ... (...) os pedidos de embargos de dissertações e teses só podem ser concedidos em casos muito excecionais, mediante apresentação de provas concretas que evidenciem os riscos que tal publicação possa causar e com indicação do período aplicável. Os casos normais são a disponibilização na Biblioteca, tal como requerido pelas normas em vigor e daí serem necessários elementos gravosos para que tal não se aplique. (...) ... ”.

3. Analisada a matéria constante da correspondência enviada pela Requerente, afigura-se-nos estarem reunidas as condições legalmente previstas para conceder o pedido de embargos formulado.

4. Assim, notifique-se a Requerente do teor do presente despacho.

Compete aos Serviços a contagem do prazo concedido de embargos por forma a que, finalizado o mesmo, sejam diligenciados os respetivos procedimentos de publicação.



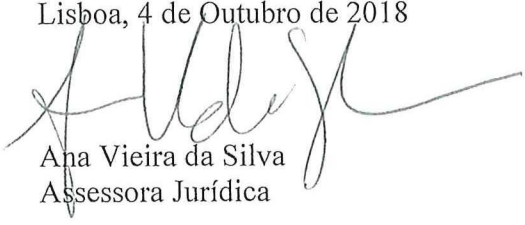
Arquive-se o expediente no processo académico da Requerente.

Promovam-se as diligências ordenadas.

É este, s.m.o. o nosso entendimento.

À consideração superior

Lisboa, 4 de Outubro de 2018



Ana Vieira da Silva
Assessora Jurídica